

Relatório Internacional sobre Liberdade Religiosa

PORTUGAL

-- 2009 --

De acordo com a divulgação efectuada pela
Divisão da Democracia, Direitos Humanos e Trabalho do
Departamento de Estado dos E.U.A.

26 de Outubro de 2009

Portugal

A Constituição consagra a liberdade religiosa, e outras leis e políticas contribuíram para a prática de religião de uma forma geralmente livre.

O Governo respeita, globalmente, este direito na prática. Não houve alterações ao estatuto do respeito pela liberdade religiosa durante o período abrangido por este relatório.

Não houve registo de abusos da sociedade ou discriminação baseados em filiações, crenças ou práticas religiosas, tendo existido uma série de iniciativas tanto oficiais como patrocinadas por privados que contribuíram positivamente para o entendimento inter-religioso.

No âmbito da sua política global de promoção dos direitos humanos, o Governo dos Estados Unidos debate com o Governo português temas respeitantes à liberdade religiosa.

Secção I. Demografia Religiosa

O país tem uma área total de 92.391 km² e uma população de 10.6 milhões de habitantes. Mais de 80 por cento da população com mais de 12 anos identifica-se com a Igreja Católica havendo, contudo, uma grande percentagem que afirma não participar activamente em serviços religiosos. Menos de 5% da população identifica-se com outras denominações, tais como protestantes (incluindo cerca de 250.000 evangélicos) e religiões não-cristãs (muçulmanos, hindus, judeus, budistas, taoistas, zoroastrianos, entre outras). Adicionalmente, muitos dos aproximadamente 200.000 emigrantes da Europa de Leste – mais de metade oriundos da Ucrânia – são cristãos ortodoxos.

Secção II. Estatuto da Liberdade Religiosa

Enquadramento Legal

A Constituição consagra a liberdade religiosa, e outras leis e políticas contribuíram para a prática de religião de uma forma geralmente livre. A legislação protege este direito a todos os níveis, não permitindo o seu desrespeito quer por agentes governamentais quer por agentes privados.

O Governo é secular. Para além da Constituição, os dois documentos mais relevantes relacionados com a liberdade religiosa são a Lei da Liberdade Religiosa de 2001 e a Concordata com a Santa Sé.

A Lei da Liberdade Religiosa, de 2001, instituiu um enquadramento legal para as religiões estabelecidas há pelo menos 30 anos no país, bem como para aquelas reconhecidas internacionalmente há pelo menos 60 anos. Esta lei atribui às religiões abrangidas benefícios anteriormente reservados à Igreja Católica: estatuto de isenção total de impostos, reconhecimento do casamento e outros ritos, visitas dos capelães às prisões e hospitais e respeito pelos feriados tradicionais. Permite a cada religião negociar, ao estilo da Concordata, o seu próprio acordo com o Governo, apesar de não assegurar a aceitação de qualquer acordo desse tipo.

A Igreja mantém com o Governo um acordo distinto nos termos da Concordata de 1940, renegociada em 2004 em observância da Lei da Liberdade Religiosa. O documento reconhece a personalidade jurídica da Conferência Episcopal Portuguesa. A Igreja Católica passa a poder receber uma percentagem do Imposto sobre Rendimentos que os cidadãos têm direito de ofertar às várias instituições nas suas declarações de impostos anuais. À altura do fecho do período abrangido por este relatório, o governo não tinha ainda procedido à regulamentação necessária para implementar a Lei de 2001 e as alterações à Concordata.

São estipulados feriados nacionais a Sexta-feira Santa, Páscoa, Corpo de Cristo, Dia da Assunção, Dia de Todos-os-Santos, Dia da Imaculada Conceição e Natal.

O currículo das escolas secundárias de ensino público inclui uma disciplina opcional denominada “Religião e Moral”. Esta disciplina funciona como um panorama geral das religiões do mundo e é leccionada por leigos. Pode ser utilizada para ministrar formação sobre a religião católica. Neste caso, a Igreja Católica tem que aprovar todos os professores da disciplina. Outras religiões podem organizar disciplinas semelhantes nas escolas, desde que frequentadas por 10 ou mais alunos dessa religião. Representantes de cada religião podem aprovar os instrutores das respectivas disciplinas.

Restrições à Liberdade Religiosa

O Governo respeitou, de um modo geral e na prática, a liberdade religiosa. Não houve, durante o período abrangido por este relatório, alteração ao estatuto de respeito pela liberdade religiosa.

Apesar de reconhecida como associação religiosa desde 1986 e como religião desde Novembro de 2007, a Igreja de Cientologia não está abrangida pela Lei da Liberdade Religiosa de 2001 dado não se encontrar estabelecida no país há pelo menos 30 anos nem ser reconhecida internacionalmente há pelo menos 60 anos, conforme estipulado pela lei. Os líderes da Cientologia temiam que a exclusão dos benefícios acordados sob a alçada dessa lei pudesse ter um efeito negativo na sua capacidade para praticar a sua fé. Não houve, porém, qualquer relato de discriminação ou oposição durante o período abrangido por este relatório.

Não houve qualquer relato de presos ou de detenções por motivos religiosos.

Conversões Religiosas Forçadas

Não houve registo de conversões religiosas forçadas, incluindo de cidadãos americanos menores que tenham sido raptados ou ilegalmente trazidos dos Estados Unidos, ou de recusa de permitir que esses cidadãos regressem aos Estados Unidos.

Secção III. Avanços ou Progressos no Respeito pela Liberdade Religiosa

Ao contrário do relatório anterior, não houve registos de casos de abusos sociais ou discriminação relacionados com afiliação, crença ou prática religiosa. Altas individualidades da sociedade portuguesa tomaram medidas positivas a fim de promover a liberdade religiosa.

A 3 de Outubro de 2008, foram condenados 31 dos 36 arguidos acusados de discriminação racial e crimes de natureza racial. Seis dos arguidos receberam penas até sete anos de prisão efectiva, marcando a primeira vez em Portugal que um colectivo de juízes decretou penas efectivas pelo crime autónomo de discriminação racial. Os restantes arguidos ficaram com penas suspensas, obrigados a pagar multas e, num só caso, a efectuar trabalho comunitário. Os arguidos foram detidos em Setembro de 2007 por acções ligadas à organização de extrema-direita Hammerskin Nation. Foram acusados da prática de ameaças,

assédio, ofensas físicas, rapto, posse ilegal de armas e incitamento ao crime através da difusão de mensagens públicas de carácter racista, xenófobo e anti-semita.

O Governo continuou a promover o entendimento inter-confessional. O canal televisivo estatal RTP2 emite durante 5 dias por semana um programa de meia hora que inclui segmentos escritos e produzidos pelas diferentes comunidades religiosas. O Governo financia estes segmentos e são contratadas companhias de produção para os produzir. As comunidades religiosas enviam delegados a uma comissão televisiva especial que determina o alinhamento desses segmentos. Essa comissão trabalha com base no pressuposto de que as comunidades religiosas qualificadas para participar nesse programa são aquelas que se encontram presentes há pelo menos 30 anos em Portugal ou há pelo menos 60 anos nos seus países de origem.

O Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-Religioso, patrocinado pelo Governo, promove o diálogo multicultural e multi-religioso entre o Governo e a sociedade. Dentre os seus objectivos destacam-se o fomento da tolerância pela diversidade religiosa, a promoção de estudos inter-religiosos e a participação em eventos religiosos aos níveis nacional e internacional. O grupo de trabalho é orientado por um presidente nomeado pelo Governo e inclui maioritariamente docentes que, pela natureza do seu trabalho, possuem experiência profissional nesta área.

Secção IV. Política do Governo dos Estados Unidos

No âmbito da sua política geral de promoção dos direitos humanos, o Governo dos Estados Unidos dialoga com o Governo português sobre temas respeitantes à liberdade religiosa. Para além disso, prosseguiram os contactos de representantes da Embaixada dos Estados Unidos com líderes das comunidades religiosas, incluindo a Igreja Católica e as comunidades judaica e muçulmana.